



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 9 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00005584-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO, à fl. 182, volvam os autos à 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2020.00006285-0.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2020.00006893-2.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o reconhecimento da atribuição da suscitante.

Proc: 02.2021.00000444-1.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2021.00000466-3.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00000569-5.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da ciência manifestada à fl. 12, archive-se.

Proc: 02.2021.00000623-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.



Proc: 02.2021.00000634-0.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000635-0.

Interessado: Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas – GTMC/MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000638-3.

Interessado: Lyvia Raphaelle Peroba Leandro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Comissão designada pela Portaria PGJ nº80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº359/2020.

Proc: 02.2021.00000647-2.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao PROC. SAJMP nº 02.2021.00000569-5.

Proc: 02.2021.00000659-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 02.2021.00000679-4.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 9 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.0284.0000683/2021-81

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Ofício-Circular nº 01/2021/CN/CNMP. Comunica a instauração de correição nos Órgãos de Controle Disciplinar.

Despacho: Prestadas as informações, arquivem-se os presentes autos.

Setor de Interlocação com o CNMP, 9 de fevereiro de 2021.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000632-8

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Laje - TJAL

Natureza: Ciência da decisão nos autos Nº 0700253-90.2019.8.02.0052

Assunto: Ofício nº Nº 0700253-90.2019.8.02.0052-000003

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000633-9

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 515285. VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA SOCIALMENTE VULNERÁVEL

Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 515285

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2021.00000679-4

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL

Natureza: Agravo decisão suspensão de segurança. Autos nº 0800089-32.2020.8.02.0042.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000634-0

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/AL

Natureza: Estoque de medicamentos.

Assunto: Ofício nº 0063/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000647-2

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL

Natureza: Autos 0000083-95.2010.8.02.0046. Intimação de Promotor de Justiça para audiência de Instrução virtual

Assunto: Ofício nº 0000083-95.2010.8.02.004-000001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000635-0

Interessado: Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas - GTMC/MPF

Natureza: Litigância climática. Referência: Anexo PR-SP-00082731.2020 dos autos MPF nº 1.34.001.007484/2018-10

Assunto: Ofício nº 1049/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000641-7

Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - JFAL

Natureza: Mandado judicial (Proc. nº 0811557-30.2020.4.05.8000).

Assunto: Mandado de Intimação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000644-0

Interessado: Micheline Costa Figueiredo

Natureza: Denúncia sobre a demora de resolução da indenização da Braskem S/A para com Sr.ª Micheline Figueiredo

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000673-9

Interessado: Fundação Itaú Social



Natureza: Comunicação ao Ministério Público sobre Execução do Projeto - Campo Alegre-AL

Assunto: Comunicado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Processo: 02.2021.00000674-0

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro - MPAL

Natureza: Solicita a designação dos membros do Grupo de Atuação Especial em Combate às Organizações Criminosas-GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Cajueiro no procedimento investigatório criminal de nº 06.2021.00000035-6

Assunto: Ofício 015/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000676-1

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, e solicitação de providências.

Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL nº 008/2021

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000677-2

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de representação. Possível ato de improbidade administrativa. Referência: Expediente PR-AL-00000549/2021

Assunto: Ofício nº 08/2021-GPRE/AL/RMT

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000678-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Remessa de link para acesso ao expediente referenciado. Referência: Expediente PR-AL-00000549/2021

Assunto: Ofício nº 011/2021-GPRE/AL/RMT

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000680-6

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP/MJ

Natureza: Acesso Externo ao Processo SEI 08016.020939/2020-85

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000681-7

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia de Irregularidades em Academias de Musculação e Ginástica em Colônia Leopoldina, Novo Lino e Jundiá, e solicitação de providências.

Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL Nº 021/2021

Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11.2.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 11.2.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 29ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2020;

Escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais REUNIÕES ordinárias do ano de 2021.



Cópias dos Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, em vigor.

CONHECIMENTO

Relatório Analítico das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas no ano de 2020;
Relatório de atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas no ano de 2020.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

PI 2863/2012 (Processo PGJ 2863/2012). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessado: Ministério Público Federal / Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: PA n.º 1.11.000.001314/2011-51 (PI). Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

PI 2925/2008 (Processo n.º 2925/2008). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Alagoas. Assunto: Encaminhando denúncia. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

PI 004/2006 (IC 004/06). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessado: MP. Assunto: Irregularidades. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Procedimento Preparatório n.º 2/2012 (Processo PGJ/AI 3502/2013). Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: José André Araújo do Bomfim. Assunto: Apuração sobre funcionários públicos da Prefeitura de São Sebastião. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Procedimento Preparatório n.º 3/2012. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessada: Agência Nacional de petróleo, gás natural e biocombustível – ANP. Assunto: Irregularidade na venda de combustível por vício de quantidade. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Inquérito Civil n.º 3/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessados: Moradores dos bairros Boa Vista e Nova esperança. Assunto: Poluição ambiental e atmosférica. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

VPI 4/2007. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessado: MP. Assunto: Venda irregular de ônibus. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

ICP n.º 5/2014 (2 volumes). Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessados: José André Araújo Bomfim e Atla de Lima Santos. Assunto: procedimento licitatório. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

PI 3274/2008 (Processo n.º 3274/2008). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessado: Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil. Assunto: Encam. cópia de ofício. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Processo n.º 65/2014. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações/24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Isabella Maria Barros Cabral de Melo. Assunto: Representação. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Inquérito Civil n.º 14/2013 (Processo PGJ n.º 2047/2012). Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Assunto: Crime ambiental. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Processo n.º 29/2014 (Inquérito Civil n.º 29/2014). Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações/24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Promotoria de Fundações. Assunto: Regularização de Fundação. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Processo PGJ/AI 5165/2016. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Interessados: Itapemirim – Vara de Família órfão. Assunto: Requerendo. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Processo n.º 01/2014 (Processo PGJ/AI 4929/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo. Interessado: Lar de Nazaré. Assunto: Irregularidades. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Sessão: 00012021 Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000009457 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Fiscalização Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 2 Cadastro nº: 062019000001929 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: Secretaria de Assistência Sociais/ Assunto: O Próprio Idoso Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 3 Cadastro nº: 062019000002040 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: /Mailson de Mendonça Lima Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 4 Cadastro nº: 062019000004237 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: DANIEL CORREIA DOS SANTOS/ Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 5 Cadastro nº: 062019000005147 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Matrícula Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 6 Cadastro nº: 062019000007312 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)/Escola de 1º Grau Doutor José Tavares Assunto: Maus Tratos Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 7 Cadastro nº: 062019000007456 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/IGREJA EVANGELHO PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO DO MINISTÉRIO DO AVIVAMENTO Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias



Sessão: 00012021 Ordem: 8 Cadastro nº: 06202000000763 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 9 Cadastro nº: 06202000001829 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ATALAIA,/ALAGOAS PROMOTOR DE JUSTIÇA - SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA/ Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 10 Cadastro nº: 01202000016511 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Cláudia Maria/ Assunto: Fiscalização Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 11 Cadastro nº: 02202000037361 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 12 Cadastro nº: 06202000002994 Origem: Promotoria de Justiça de Satuba Partes: ALBERTO SARMENTO/Município de Santa Luzia do Norte Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Sessão: 00012021 Ordem: 13 Cadastro nº: 02202000058234 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly

Sessão: 00012021 Ordem: 14 Cadastro nº: 06201900008044 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Elias Claudino da Silva/Bar Virado no Arado Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Sessão: 00012021 Ordem: 15 Cadastro nº: 062019000007734 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Claudio Roberto dos Santos Junior/ Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Sessão: 00012021 Ordem: 16 Cadastro nº: 062019000005580 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: RAIRA ZÚLIA RESENDE DE ALMEIDA/Condomínio Sierra Park Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Sessão: 00012021 Ordem: 17 Cadastro nº: 022020000064214 Origem: Protocolo Geral Partes: Fábio Bastos Nunes/ Assunto: Promoção. Relator: Marcos Barros Méro

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGACI, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, DE 1ª ENTRÂNCIA

Edital nº 01/2021 - Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público - Processo de formação da lista tríplice para a indicação, pelo Ministério Público de Alagoas, de interessado a concorrer para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2021/2023.

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Promotor de Justiça



Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0011/2021/62PJ-Capit

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, que o Parquet tem o poder-dever de instaurar Procedimento Administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim ministerial hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO ser a segurança pública direito fundamental passível de tutela difusa por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO o expressivo amparo constitucional ao direito à segurança pública, expresso no *caput* do art. 5º, no artigo 6º e, ainda, no artigo 144 da Constituição Federal, o qual figura como dever do Estado, a ser exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal determina que a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública devem ser pautados de modo a garantir a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO a constatação *in loco*, por intermédio das visitas técnicas, do elevado *deficit* de servidores da polícia civil de Alagoas, o que compromete sobremaneira a efetividade da prestação policial;

CONSIDERANDO o alarmante número de cargos vagos na Polícia Civil, bem como, a considerável quantidade de servidores hábeis a requerer aposentação;

CONSIDERANDO que dos 210 (duzentos e dez) cargos de delegado de polícia previstos em lei, apenas 123 (cento e vinte e três) encontram-se preenchidos e, destes, 57 (cinquenta e sete) já se encontram ocupados por delegados aptos à obtenção de aposentadoria;

CONSIDERANDO que, dos 4.000 (quatro mil) cargos de agente de polícia previstos em lei, apenas 1.571 (um mil, quinhentos e setenta e um) encontram-se preenchidos e, destes, 515 (quinhentos e quinze) já se encontram ocupados por servidores aptos à aposentação;

CONSIDERANDO que, dos 330 (trezentos e trinta) cargos de escrivão de polícia previstos em lei, apenas 220 (duzentos e vinte) estão preenchidos e, destes, 133 (cento e trinta e três) já se encontram aptos à aposentação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pelo Poder Executivo de exigir que os policiais civis gozem 02 (duas) férias ao ano para compensar o não usufruto anterior da garantia constitucional, mesmo diante do supracitado cenário deficitário referente à falta de servidores;

CONSIDERANDO o modelo atual de gerenciamento dos plantões de delegados de polícia na Central de Flagrantes, o qual tem, supostamente, provocado deficiências na atuação da autoridade policial em seus regulares distritos e/ou unidades de Polícia;

CONSIDERANDO a ausência de critérios proporcionais e razoáveis com vistas à designação de delegado em caráter especial, o que resulta na designação de delegados de polícia para atuar pontualmente em inquéritos policiais relativos à apuração de feitos que tramitam em municípios demasiadamente distantes da lotação originária;

CONSIDERANDO a existência de alguns delegados de polícia com acúmulo de funções e de delegacias, sem aparente análise prévia de sua produtividade ou de procedimentos a que respondam junto aos órgãos correccionais, o que pode estar a comprometer a adequada tramitação de inquéritos policiais nas delegacias de polícia em que atuem, dada a real impossibilidade do exercício múltiplo de tantas funções;

CONSIDERANDO a possibilidade de alguns integrantes da polícia civil estarem desviados de suas funções, atuando em outros órgãos do Estado, oficial ou oficiosamente, agravando ainda mais o problema das lacunas já existentes, nos quadros dos diversos cargos;



CONSIDERANDO a ausência de critérios proporcionais e razoáveis no que tange à distribuição dos servidores entre os distritos policiais da capital;

CONSIDERANDO a ausência de quadro administrativo na Polícia Civil e, como consequência, a suposta existência de servidores da segurança pública no exercício de funções administrativas, desviados, assim, da atividade finalística investigativa e judicial, o que pode implicar em desvio de função apto a configurar frustração no atendimento ao interesse público, sobretudo no que concerne ao cargo de escrivão de polícia, quando se encontra lotado em setores que não reclamam o exercício das funções cartorárias inerentes a tal categoria profissional;

CONSIDERANDO que a 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro na Resolução 3/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público Estadual, possui atribuição de controlar externamente a atividade policial, de tutelar a segurança pública e de proceder a investigações especiais;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas com vistas a reduzir o elevado déficit de servidores policiais civis.

Nessa senda, **DETERMINA-SE**, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2020.00001549-0 – Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – Crefito-1 – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2020.00003235-5 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº: 09.2021.00000092-3

PORTARIA Nº 0001/2021/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Rio Largo, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta



celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginado com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação;

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;



Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura.

RESOLVE:

Com fulcro no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1- Expedição de Ofício ao Secretário Municipal da Saúde do município de Rio Largo, no sentido de recomendar, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, informando os prazos e o quantitativo de vacinas já recebido;

2- que o Secretário municipal da Saúde aponte quais são as prioridades para os grupos prioritários de pessoas do Município, dando prioridade ao grupo de risco, conforme classificado pelo Ministério da Saúde.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2021.

MAGNO ALEXANDRE F. MOURA
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2021.00000103-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0001/2021/02PJ-UPalm
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de União dos Palmares, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da



Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de União dos Palmares, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 09 de fevereiro de 2021.

ANA CECÍLIA M S DANTAS
Promotora de Justiça